



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**

Praça Quincas Castros CNPJ: 06.554.802/0001-20 CEP: 64.400.000 – AMARANTE – PI

Portaria nº 132/2014 Amarante-PI 11 de junho de 2014  
 Institui a nomeação de Assessor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso do art. 68 da Lei Orgânica Municipal: Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de Assessor Municipal, em função do novo mandato do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. Lucas Nascimento Silva, CPF nº 055.477.793-26, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor Municipal, nos termos da Lei nº 756/2005, de 16 de maio de 2005 da Prefeitura Municipal de Amarante-PI.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos retroagidos a 01 de junho de 2014.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Amarante-PI, 11 de junho de 2014.

*Diego Lamartine Soares Teixeira*  
 Diego Lamartine Soares Teixeira  
 Prefeito Municipal de Amarante-PI

Numerada, registrada e publicada a presente portaria aos onze dias do mês de junho de 2014.

*Benedita Maria do Socorro e Silva Lima*  
 Benedita Maria do Socorro e Silva Lima  
 Chefe de Gabinete



**ESTADO DO PIAUÍ**

**Câmara Municipal de Pedro Laurentino**  
**Gabinete do Presidente**

Decreto de Nº 002/2014

Pedro Laurentino-PI 13 de junho de 2014.

**Dispõe sobre reintegração dos Vereadores, conforme processo de Nº 0001081-04.2014.8.18.0135.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Laurentino Piauí, no uso de suas atribuições legais..

**Art. 1º.** Considerando a decisão do Juiz de Direito Maurício Machado Queiroz Ribeiro fica automaticamente reempessados os Senhores Vereadores Miguel Bruno Arcaño de Sá, Evandro de Sousa Leite, Paulo Adriano Dias Rodrigues e Raimundo Nonato Alves Pereira..

**Art.2º.** Por força deste decreto, comunico que os Senhores Vereadores voltaram há ativa no quadro de vereadores deste município no dia 13 de Junho de 2014 após o Senhor Presidente ter tomado ciência dos fatos citado no Processo de Nº 0001081-04.2014.8.18.0135. Conforme consta em ATA nesta Câmara Municipal de Pedro Laurentino (PI).

**Art. 3º** este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Pedro Laurentino, estado do Piauí, Pedro Laurentino 13 de junho de 2014

Atenciosamente

*Antônio Francisco das Chagas*  
 Antônio Francisco das Chagas  
 Presidente da Câmara



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2014-PMMA**

*Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal.*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa, com inscrição no CNPJ/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 – SSP/PI;

**CONTRATADO:** ROSANGELA DE PAULA FERREIRA LIMA, RG: 1.630.586 – SSP-PI, CPF: 839.014.773-49, brasileiro, PROFESSORA DE DANÇA, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Novo Retiro, Q-R, Casa- 10, Floriano - PI.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato**

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, os *Serviços de Professora de Dança nos Projetos Sociais, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social*, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí.

**Cláusula Segunda - Das Atribuições**

*As atribuições do Contratado compreendem:*

- Ministrar aulas de dança nas diversas faixas etárias;
- Planejar a atividade de acordo com seus objetivos específicos e com as diretrizes de ação do CRAS;
- Avaliar os resultados alcançados com as práticas pedagógicas;
- Atender o aluno segundo o seu plano individual e de acordo com o planejamento da atividade, bem como integrar suas atividades com outras áreas;
- Providenciar as condições necessárias de materiais e equipamentos para a realização dos processos culturais;
- Monitorar o desempenho dos alunos em frequência, evasão e inadimplência;
- Realizar ações de práticas artísticas para apresentações públicas;
- Gerir grupos artísticos, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas, bem como orientar núcleos de pesquisa em arte;
- Operar sistemas de planejamento e estatística, respondendo pela elaboração dos projetos e preenchimento de mapas estatísticos.
- Coordenar e acompanhar a elaboração e a execução do planejamento das Programações Culturais;

**Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato**

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 02.08.2014.

**Cláusula Quarta - Da Retribuição**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **RS: 800,00 (oitocentos reais)**, deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10.01.2013:

VALOR BRUTO	RS: 800,00
INSS 8,0%	RS: 64,00
SUB-TOTAL	RS: 736,00
IRRF 0,0%	RS: -----
ISS 3%	RS: 24,00
VALOR LIQUIDO	RS: 712,00

**Cláusula Quinta - Do Ressarcimento**

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**Cláusula Sexta - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda**

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão e das Multas**

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

**Cláusula Oitava - Da Regência Legal**

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

**Cláusula Nona - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Prestação de Serviços. E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 02 de Maio de 2014.

*João Batista Cavalcante Costa*  
 João Batista Cavalcante Costa  
 Prefeito Municipal

*Rosângela de Paula Ferreira Lima*  
 ROSANGELA DE PAULA FERREIRA LIMA  
 Contratado

**Testemunhas:**

- 1 - *Edla dos Santos Oliveira* CPF: 038.459.677-48
- 2 - *Dyana Leal Junior* CPF 028.459.672.48  
 CPF 729.679.745-04

*Rosângela*